



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**Ofício n.º 033/2021 DAO**

Pelotas, 8 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.  
**Cristiano Silva**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pelotas-RS

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao pedido de informação formulado pelo Vereador Jurandir Silva, o qual requer informações sobre a quantidade de vagas para o cargo de enfermeiro, considerando o Edital Público nº134/2019 (prot. Câmara 0191/2021).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pelo Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SARH (02 fls.)

Atenciosamente,

**Idemar Barz**  
Prefeito em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Pelotas, 01 de fevereiro de 2021

**Interessado:** Vereador Jurandir Silva

**Referência:** Pedido de Informações nº 0191/2021

**Propositora:** 13/01/2021

**Ementa:** informações sobre quantidade de vagas para o cargo de enfermeiro, considerando a existência de aprovados em concurso público através do Edital nº 134/2019.

O Edital nº 134/2019 abriu concursos, sendo que entre eles se encontra o destinado para provimento no cargo de Enfermeiro, para o qual foram previstas 12 vagas e formação de cadastro reserva.

Cabe esclarecer que o referido concurso tem validade por dois anos, passível de prorrogação uma vez por igual período. Logo, para ter direito à nomeação e, por consequência, à posse, o candidato deve ser aprovado dentro do número de vagas oferecidas pelo Edital. Fora dessa condição, como regra, o aprovado (fora das vagas) tem mera expectativa de direito à sua nomeação.

O Município já cumpriu com as vagas previstas em Edital e, inclusive procedeu na nomeação além do número inicialmente projetado. Até o momento já foram nomeados 22 (vinte e dois candidatos), compreendendo: 15 (quinze) na classificação geral, 4 (quatro) na classificação de pretos e pardos e, 3 (três) na classificação para pessoa com deficiência. Ainda, na próxima semana novas nomeações ocorrerão.

Acerca dos contratos administrativos temporários, preliminarmente informamos que as vagas de quadro efetivo não se confundem com vagas de contratos temporários. Outrossim, informamos que temos 61 (sessenta e um) contratos ativos na função de Enfermeiro Assistencial. É oportuno destacar:

- a) esses contratos são destinados para necessidade/demanda transitória, logo não cabe provimento de pessoal efetivo;
- b) os contratos administrativos temporários autorizados pela Lei Municipal nº 6.803/20 e pela Lei Municipal nº 6.840/20, firmados por meio de Seleção Pública Simplificada, foram motivados para atender ações necessárias ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

controle da pandemia de Covid19, causada pelo Corona Vírus SARS-Cov-2 e das demais síndromes gripais;

- c) as condições e requisitos da função contratada diferem dos atribuídos ao cargo previsto em concurso público, o que, por si só, já inviabilizaria seja o provimento efetivo ou aproveitamento da lista de aprovados do concurso para os contratos;
- d) uma das características indispensáveis para compor as equipes de linha de frente para enfrentamento da pandemia foi a comprovação de experiência em assistência hospitalar e/ou urgência e emergência, o que não se pode assegurar, nem é requisito quando da aprovação em concurso público;
- e) a função criada na Lei autorizativa para contrato é específica no que concerne às atribuições e requisitos, novamente em nada se confunde com o cargo do quadro de pessoal estatutário;
- f) nenhum candidato de concurso foi preterido, havendo inclusive, nomeações em curso para atender demandas da rede pública municipal de saúde que são consideradas de caráter permanente;
- g) para o enfrentamento da pandemia houve repasse de recursos para cobertura das despesas, entre elas a de pessoal necessário e indispensável para atender essa demanda excessiva e temporária, o que implica em contar com vínculo precário que não torne a manutenção perene no quadro, uma vez que estamos tratando de um estado de calamidade, reflexos e recursos que se descontinuarão.
- h) além da atuação na linha de frente de enfrentamento da Covid19, com exercício direto nessa demanda, há reflexos também ocasionados em outras equipes e unidades, como por exemplo os servidores que se afastaram das atividades por compor grupo de risco da pandemia, gerando déficit de pessoal de forma temporária;
- i) reposições de exonerações e aposentadoria vem ocorrendo regularmente por meio de provimento efetivo do concurso.

São as informações.

Tavane Krause  
Diretora Executiva de Administração  
e Recursos Humanos  
Matrícula: 30030

Tavane Krause

William Sottoriva Andreia  
Secretário Municipal de  
Administ. e Recursos Humanos  
Matrícula: 40434

Diretora Executiva de Administração  
e Recursos Humanos